

Proc. Administrativo 21- 8.186/2023

De: Elenice C. - SDE-AERO

Para: SAF-SLIC-PR - Pregão - A/C Regiane R.

Data: 19/06/2023 às 13:29:33

Setores envolvidos:

GAB, SAF-RH, SDE, SDE-AERO, GAB-PROC, SAF-SLIC-PR, SAF-SLIC-LS, PROC-JK, SAF-AL, SAF-VAP, SAF-SLIC-DIST, SAF-FIT

LC APAC-SBPO

Prezada, boa tarde.

Segue parecer da Comissão Técnica acerca da documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, item 8.14.4, "a" e "b", item 11.6.2.1.

Para esclarecimentos: Os documentos identificados por "outros" referem-se às diligências apuradas.

Atenciosamente,

Anexos:

CONTRATO_3052.pdf

CONTRATO_3283.pdf

CT_3052_WARPLANE_1_TAC.pdf

CT_3052_WARPLANE_2_TAC.pdf

Diligencia_Corpo_e_mail.pdf

Parecer_002_2023_Comissao_Tecnica_PE_58_2023_Processo_112_2023_.docx

Parecer_002_2023_Comissao_Tecnica_PE_58_2023_Processo_112_2023_.pdf

Summary.pdf

MRN / WARPLANE

GESTOR TÉCNICO: GSP
CT – 3052/ 18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. E WARPLANE TREINAMENTOS E SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA, CONFORME O SEGUINTE:

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.932.216/0001-46, com sede em Porto Trombetas, neste ato por seus representantes legais, doravante denominada de **MRN**; e **WARPLANE TREINAMENTOS E SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº.30.740.141/0001-01, com sede na Rua Piauí, Nº 193 sala 504, bairro Santa Maria Goretti, na cidade de Porto Alegre -RS, CEP 91.030 - 320, neste ato por seus representantes legais, Sr. Aristides Abla Junior, portador do RG nº.203811781 e inscrita no CPF/MF sob o nº.093.615.248-60 residente e domiciliada na Rua Guilherme Lino dos Santos, nº 1317 casa 138., bairro Jardim Flor do Campo, na cidade de Guarulhos – SP, CEP 07.190-010, doravante denominada de **CONTRATADA**; resolvem por bem e na melhor forma e conteúdo de Direito, firmar este Contrato de Prestação de Serviços, o qual reger-se-á pelas disposições legais em vigor e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Controle de Acesso às áreas restritas do Aeroporto, pela CONTRATADA a MRN, conforme condições previstas neste instrumento e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. – Este contrato compreende a prestação de serviços pela Contratada de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita (AVSEC) no sítio aeroportuário de Porto Trombetas, através de Agentes de Proteção da Aviação Civil – APAC, a serem executadas pela CONTRATADA nas dependências e instalações da MRN, localizada em Porto Trombetas, no Município de Oriximiná, Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 26 (vinte e seis) meses, sendo 24 (vinte e quatro) meses para a execução dos serviços e 02 (dois) meses divididos entre mobilização e desmobilização, tendo como início o dia 01/02/19 e término em 01/03/2021 (considerando-se o prazo de mobilização e desmobilização), podendo ser prorrogado pela vontade das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo específico.



3.2. Não havendo a firmação de termo aditivo que prorogue o prazo estipulado no item 3.1 acima, este instrumento expirará imediata e automaticamente ao atingimento de seu termo, preservadas todas as obrigações e direitos constituídos até então.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR ESTIMADO

4.1 - O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 631.085,76 (Seiscentos e trinta e um mil, oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, esta verba refere-se ao período de 12 (doze) meses, conforme item 3.1 supra. Fica estabelecido que tal valor é fixo e irreatável pelo período de 12 (doze) meses, podendo os preços unitários serem reajustados, nos termos do item 24.1. Este valor não constitui qualquer compromisso da MRN vir a utilizá-lo integralmente, sendo devidos apenas os valores referentes às quantidades efetivamente solicitadas, medidas e aprovadas pela MRN, observado em qualquer caso o previsto nos itens da Cláusula Quinta deste contrato.

4.2 - Os preços referidos acima deverão constituir plena e completa remuneração à CONTRATADA pela total execução dos serviços aqui objeto, incluindo: mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos; materiais, equipamentos, ferramentas e serviços não fornecidos pela MRN; serviços técnicos de escritório, campo e supervisão; taxas administrativas; tributos, inclusive ISS e contribuições de quaisquer naturezas, que incidam ou venham a incidir sobre este contrato; mão-de-obra com adicionais sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de saúde e higiene do trabalhador e de transferência de local de trabalho, repouso remunerado, despesas médicas; despesas financeiras; lucro e tudo o mais necessário ao bom e completo cumprimento do presente contrato.

4.3 - Não somente os custos com tais verbas encontram-se inclusos nos valores a serem pagos, bem como é de responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA o cumprimento das obrigações principais (recolhimento) e acessórios decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATADA efetuará mensalmente a medição dos serviços executados no período, emitindo planilha (as) que reunirão os resultados encontrados.

5.2 - Os documentos de cobrança, com a Planilha de Medição, documentos comprobatórios respectivos e demais anexos mencionados neste contrato, serão apresentados à MRN, para pagamento, em sua sede, em Porto Trombetas, observada a cronologia estabelecida nesta cláusula.

5.3 - Para efeito das medições mensais, os períodos começarão a cada dia 01 (um) e terminarão no dia 30 (trinta) do mês

5.4 - Fica estabelecida entre as partes a seguinte cronologia para os procedimentos de medição, faturamento e pagamento:



- Até o dia 03 (três) ou dia útil imediatamente subsequente: apresentação do Boletim de Medição à fiscalização da MRN;

- Até o dia 05 (cinco) ou dia útil imediatamente subsequente: aprovação do Boletim de Medição pela MRN;

- Até o dia 07 (sete) ou dia útil imediatamente subsequente: apresentação pela CONTRATADA dos documentos de cobrança correspondentes aos valores aprovados pela MRN.

- Após aprovação da Planilha de Medição e emissão da nota fiscal, a MRN pagará o valor devidamente aprovado em até 30 dias, fora a semana do faturamento.

5.5 - Desde que, por fatos não imputáveis à MRN, havendo atraso nas etapas estabelecidas nesta cláusula o pagamento ficará postergado pelo mesmo número de dias correspondentes aos dias de atraso, sem a incidência de qualquer multa, juros ou encargo moratório.

5.6 - Caso sejam constatados erros ou falhas ou caso haja dúvidas relativas às faturas apresentadas ou aos documentos que acompanhem a solicitação de pagamento, a MRN poderá, a seu critério, pagar a parcela não controvertida dentro do prazo contratual, ficando o restante para ser pago após a solução final da controvérsia, nos termos deste contrato e mediante a contagem de novo prazo para pagamento, nos termos desta cláusula, a partir da data da apresentação pela CONTRATADA de novas faturas devidamente corrigidas e aceitas pela MRN.

5.7 - A CONTRATADA terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentar argumentos justificando a cobrança do valor glosado. A falta de justificativa no prazo pactuado significará a aceitação tácita e definitiva da glosa, não cabendo e não sendo aceito, pela MRN, qualquer recurso posterior. Bem como, em sendo refutados, tecnicamente, os argumentos da CONTRATADA, o valor devido será aquele aprovado pela MRN.

5.8 - É vedada à CONTRATADA a cobrança pela via bancária, da fatura oriunda desta contratação, assim como a caução e/ou a negociação de quaisquer créditos a receber da MRN com base neste instrumento.

5.9 - Local de Pagamento: Escritório Central da MRN em Porto Trombetas – PA, Departamento Contabilidade Geral - GFG.

5.10 - Os pagamentos referidos no item 5.1 acima serão efetuados pela MRN nos prazos indicados nesta Cláusula, através de crédito, em nome da CONTRATADA, em conta corrente a ser indicada pela mesma, servindo o comprovante de depósito como termo de quitação.

5.11 - A MRN poderá, desde que aprovado previamente, expressamente e por escrito pelo gestor técnico, efetuar pagamentos à CONTRATADA através de nota de débito para as despesas de responsabilidade da MRN e assumidas pela MRN. A nota de



débito deverá estar acompanhada com todos os comprovantes originais das despesas anexados.

5.12 - Ademais, a superação dos termos e prazos em questão impedem que a CONTRATADA realize quaisquer pleitos presentes ou futuros em relação à cobrança dos serviços por si prestados, renunciando, desde já, a qualquer direito de requerimento judicial e/ou extrajudicial neste sentido.

5.13 - Dentre os pleitos de faturamento/cobrança que se tornam impossíveis de posterior discussão, extra e/ou judicialmente, observado na integralidade o *caput* desta cláusula, estão, notadamente e não exaustivamente, os seguintes eventos: serviços extra escopo; reivindicações de verba para compensação de custos indiretos devido a aumento de prazos de execução; reivindicações de verba para compensação de custos indiretos devido a aumento de escopo; erros ou omissões de projeto; e/ou defeitos de qualidade em peças e equipamentos fornecidos pela MRN e que demandam correções por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituirão obrigações da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus à MRN, exceto quando estabelecido em contrário:

6.1 - Prestar todos os serviços, necessários à execução do escopo do contrato, bem como fornecer toda a mão de obra, serviços técnicos e profissionais, equipamentos, materiais e demais ferramentas e tudo mais que for necessário à conclusão dos serviços dentro das especificações técnicas aplicáveis e do prazo convencionado neste instrumento e em seus Anexos.

6.2 - Arcar com os custos de atendimento médico hospitalar de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, e de seus dependentes, que porventura venham a residir em Porto Trombetas.

6.3 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, notadamente dos salários de todos os seus empregados, prepostos e subcontratados, designados para trabalhar sob o presente contrato, bem como pelos recolhimentos relativos a todos os Encargos Sociais e Trabalhistas, previdenciários, securitários, eximindo a MRN de qualquer vínculo Trabalhista com os mesmos; devendo excluí-la de todo e qualquer procedimento judicial e/ou extrajudicial que venha discutir tais verbas. A contratada se obriga ainda, a indenizar por quaisquer gastos financeiros que a mesma vier a suportar em decorrência de atos de empregados ou prepostos da contratada, no que se incluem eventuais condenações, custas processuais e honorários advocatícios.

6.3.1 – A inobservância e o descumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, que acarretem prejuízo direto para a MRN, serão considerados como descumprimento contratual, passíveis de aplicação de multa no valor do questionamento. Esses valores terão os seus descontos diretamente nos haveres da CONTRATADA, sendo os mesmos provisionados, independentemente de



interpelação judicial, se for o caso, até a resolução da controvérsia. Poderão ser considerados pela MRN, para fins específicos de desconto, os valores despendidos com custas e depósitos judiciais e aqueles arbitrados pelo Juízo ou autoridade coatora, seja por sentença ou por lançamento de débito fiscal.

6.4 - Arcar com todos os custos decorrentes de tributos diretos e indiretos decorrentes da execução do contrato, inclusive ISS, taxas, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste documento – ressalvado o disposto em contrário pela legislação vigente, tal como os casos de retenção na fonte -, apresentando os comprovantes de recolhimento mensalmente à MRN, sob pena de suspensão dos pagamentos.

6.4 - Transportar os equipamentos, sempre que necessário, em veículos apropriados para realização desse transporte e respeitando todas as medidas de segurança da MRN.

6.5 - Não é permitido transportar empregados nas carrocerias de veículos utilitários tipo pick-up ou em caminhões, mesmo que estes estejam equipados com capotas e bancos nas carrocerias, sob pena de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA.

6.6 - Executar a triagem do seu pessoal quando da chegada em Porto Trombetas, bem como se responsabilizar pela participação dos mesmos nas palestras de integração, devendo substituir quaisquer deles (empregados, prepostos e subcontratados) que venham a ser considerados inadequados pela MRN, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

6.7 - Responsabilizar-se, em todas as esferas, pelos danos ou prejuízos causados ao patrimônio da MRN e/ou de terceiros, por ato de seus empregados, prepostos e subcontratados, na execução das atividades contratadas, mesmo quando agir em nome da MRN.

6.8 - Deverá a CONTRATADA apresentar ao gestor do contrato, para seu controle e guarda, juntamente com a medição mensal, ficha de controle de entrega de EPI's/EPC's aos empregados eventualmente alocados em Porto Trombetas, acompanhadas dos respectivos Certificados de Aprovação emitidos pelo MTE vigentes.

6.8.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar também, juntamente com a medição mensal, certidão negativa de débito emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, bem como a certidão que demonstre a regularidade de suas obrigações junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela CEF. A MRN, ainda, a qualquer tempo, pode solicitar à CONTRATADA, outras certidões e/ou documentos que julgar convenientes, devendo a mesma apresentá-los no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.8.2 Deverá apresentar apólice vigente de seguro de pessoal e equipamentos, bem como as apólices dos seguros renovados.



6.9 - A não apresentação dos referidos documentos previstos no item 6.9, acarretará na suspensão dos pagamentos, pelo mesmo número de dias que durar o atraso, sem que a MRN incorra em qualquer tipo de ônus ou responsabilidades.

6.10 - Constitui responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o conhecimento, observação e cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais, portarias e regulamentos que, de qualquer forma, possam afetar pessoas, empregados ou não, no serviço, materiais e equipamentos objeto deste contrato.

6.11 - Substituir de imediato todo e qualquer empregado ou preposto, cuja conduta infrinja as normas de Porto Trombetas.

6.12 - Cumprir e exigir que seus empregados em Porto Trombetas, cumpram as Normas Internas da MRN, bem como a Legislação sobre: Segurança, Saúde, Higiene, Medicina do Trabalho, Ecologia e Conservação do Meio Ambiente, sob pena de ser considerada inadimplente, responsabilizando-se ainda, pelo pagamento de eventuais penalidades impostas, por infringência às mesmas.

6.13 - Cumprir e exigir que seus empregados em Porto Trombetas, cumpram o Caderno de Saúde e Segurança para Contratação de Serviços, Rev. 09 de 2014, o qual estabelece os Requisitos das Condições da área de Saúde e Segurança da MRN para Empresas Contratadas.

6.14 - Salvo disposição diversa, em outra parte deste Contrato, a CONTRATADA deverá arcar com as providências e os encargos necessários à obtenção e manutenção da atualidade de licenças, alvarás e demais autorizações porventura exigidos pelo Poder Público em geral ou permissões à execução dos serviços e/ou fornecimentos ora contratados, devendo pagar todos os tributos (impostos e taxas), emolumentos, contribuições de qualquer natureza, devidos e pagáveis pela CONTRATADA com relação ao Contrato.

6.15 - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos ou ações a que comprovadamente der causa.

6.16 - Fornecer para seus empregados, às suas expensas, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, durante a jornada de trabalho, cujo uso seja obrigatório.

6.18 - Fornecer para seus empregados, às suas expensas, travesseiro, roupa de cama, de banho e materiais de higiene pessoal, durante a vigência desta contratação.

6.19 - Manter seus empregados identificados e uniformizados, de acordo com as normas internas da MRN aplicáveis aos prestadores de serviços. Fornecendo 04 (quatro) jogos de uniforme, por empregado, contendo calça e camisa manga comprida.

6.20 - Suprir, em tempo hábil, qualquer ausência de empregado alocado ao objeto/escopo do presente Contrato, de modo a preservar o padrão de qualidade



técnica e impedir a solução de continuidade na execução do objeto/escopo do presente Contrato.

6.21 - Providenciar e manter o seguro de Acidentes do Trabalho, de acordo com as exigências legais.

6.21.1 - As exigências quanto ao seguro a ser providenciado pela CONTRATADA, não importam em qualquer intenção de limitação ou de redução das suas responsabilidades, decorrentes da execução do objeto do presente Contrato.

6.22 - Submeter à vistoria do órgão de Segurança Patrimonial, os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços ora contratados.

6.23 - Devolver, ao final dos serviços, as instalações cedidas pela MRN, no mesmo estado em que os receber, ou seja, em perfeitas condições de conservação e habitabilidade.

6.24 - É obrigação da CONTRATADA atuar na erradicação do trabalho infantil, degradante e/ou sob a condição análoga à de escravo, seguindo rigorosamente, os dispositivos da Constituição da República, artigos 7º, inciso XXXIII e 227, § 3º, incisos I e II, o artigo 403, da CLT, e o artigo 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta cláusula, a CONTRATADA compromete-se a:

a) Garantir ambiente de trabalho seguro e saudável, possuindo Programa de Segurança, Saúde e Meio Ambiente;

b) Garantir a liberdade de associação sindical dos seus empregados;

c) Coibir qualquer tipo de ato ou situação discriminatória de e para com seus empregados;

d) Coibir qualquer tipo de prática disciplinar abusiva.

6.25 - A CONTRATADA assume todos os riscos, responsabilidades e ônus pelos seguros de seu pessoal e demais serviços exigidos por Lei, para a realização dos serviços objeto deste Contrato.

6.26 - Cumprir e exigir que seus empregados cumpram as normas internas que dispõem sobre controle e limites de velocidade de veículos, estabelecido pela MRN para trânsito nas ruas, vilas e rodoferrovia de Porto Trombetas.

6.26.1 - As velocidades máximas permitidas para as vias são indicadas por meio de sinalização, obedecidas as suas características técnicas e as condições de trânsito.

6.27 - O descumprimento por parte dos empregados e prepostos da CONTRATADA, quando transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, verificada por equipamento hábil, fará com que esta promova o imediato afastamento dos



mesmos de Porto Trombetas, correndo todos os ônus e encargos desse afastamento por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA isentará a MRN das responsabilidades decorrentes de qualquer das disposições constantes da presente Cláusula, devendo a CONTRATADA indenizar à MRN na hipótese de qualquer cobrança que sobre essa venha a recair em consequência.

6.28 - A CONTRATADA obriga-se, outrossim, a não submeter seus empregados a jornada de trabalho em desacordo com a legislação vigente.

6.29 - A CONTRATADA obriga-se, a manter Plano de Saúde para seus empregados e que deverá ser contratado diretamente com a instituição de saúde escolhida pela CONTRATADA, às suas exclusivas expensas.

6.30 – Arcar, integral e exclusivamente, com os custos de transporte de seus empregados, cuja residência seja comprovada em municípios vizinhos, limitados a Santarém (PA), que estejam trabalhando em Porto Trombetas e morando em alojamentos coletivos, garantindo assim que retornem pelo menos uma vez por mês às localidades em que residam com suas famílias.

6.31 - Arcar, integral e exclusivamente, com os custos de mobilização e desmobilização de equipamentos necessários para execução dos serviços.

6.32 - Arcar, integral e exclusivamente, com os custos de segurança patrimonial de seus equipamentos durante a execução dos serviços em Porto Trombetas.

6.33 – Arcar, integral e exclusivamente, com os custos de TFD – Tratamento Fora de Domicílio, caso necessário deslocamento para atendimento hospitalar fora de Porto Trombetas.

6.34 - A CONTRATADA deverá apresentar, para validação pela Gerência de Segurança do Trabalho da MRN, a relação de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) utilizados por seus empregados, prepostos e subcontratados, com seus respectivos Certificados de Aprovação pelo Ministério do Trabalho (CA). Sempre que houver inclusão ou exclusão de itens, a CONTRATADA deverá reapresentar esta relação a Gerência de Segurança do Trabalho da MRN, com as devidas justificativas, para revalidação.

6.35 - Garantir que nenhum serviço seja iniciado sem a devida cobertura contratual (contrato e/ou aditivos assinados por ambas as partes) sob pena de arcar com o cancelamento dos documentos fiscais e eventuais encargos e multas aplicáveis.

6.36 - Em consonância com o Código de Ética e Conduta da MRN bem como a normas de compliance, a CONTRATADA enviará mensalmente à MRN, relatório informando a existência de parentesco entre os candidatos a vagas em seu processo seletivo para laborar em Porto Trombetas, e os empregados da MRN, conforme formulário a ser disponibilizado pela área de Recursos Humanos da MRN.



6.36.1 - Para os fins do item 6.36, considerar-se-á a relação de parentesco nas seguintes hipóteses: cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau civil.

6.36.2 - O formulário mencionado deverá ser encaminhado ao departamento de Administração de Pessoas da MRN.

6.36.3 - Caso haja dúvidas ou necessidade de informações adicionais acerca da entrega desse relatório, deverá o responsável pelo RH da Contratada contatar o Departamento de Administração de Pessoas da MRN.

6.36.4 - Registra-se que a MRN ao solicitar tais informações não busca em nenhuma hipótese restringir, direcionar ou interferir no processo seletivo da Contratada bem como na sua autonomia para contratação, pelo contrário, visa identificar e avaliar possíveis conflitos de interesse entre empregados seus com os da MRN.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA MRN

7.1 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados de acordo com o disposto na CLÁUSULA QUINTA.

7.2 - Fornecer à CONTRATADA quaisquer esclarecimentos, técnicos e administrativos, que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços contratados, orientando a CONTRATADA sobre suas normas e procedimentos internos.

7.3 – Fornecer à CONTRATADA, moradia e alimentação em Porto de Trombetas aos executantes dos serviços, previstos por este instrumento contratual previamente indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ELISÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA

8.1. - A CONTRATADA se obriga a manter a MRN livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social, obrigando-se, ainda, a excepcionar a MRN, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última. Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista contra a MRN, a CONTRATADA, se responsabilizará, em juízo, pelos eventuais direitos do reclamante, pagando, ainda, todas as despesas que a CONTRATANTE incorrer para a defesa de seus interesses.

8.2. - No caso específico de empregado da CONTRATADA vir a ajuizar Ação Trabalhista em desfavor da MRN, alegando responsabilidade solidária ou subsidiária, compromete-se a CONTRATADA, em preliminar de sua defesa, requerer a exclusão da MRN da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice", uma vez que, os empregados da CONTRATADA não possuem qualquer vínculo com a MRN.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO



9.1 - O presente CONTRATO será considerado rescindido de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

a) de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorra a decretação da falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

b) por iniciativa de qualquer das partes, no caso de comprovado inadimplemento da outra, em relação às obrigações ora assumidas, desde que não sanado dentro de eventual prazo concedido pela parte prejudicada.

c) por iniciativa da MRN, em qualquer época e sem qualquer ônus, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 - Na hipótese de rescisão nos termos da letra "b" acima, a parte culpada pagará à outra multa não compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo das perdas e danos legalmente cabíveis.

9.3 - Na hipótese de inadimplemento, caso a parte inocente decida pela manutenção da contratação, terá direito à cobrança de multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

9.4 - Em quaisquer dos casos de rescisão previstos nas letras "a" e "c" anteriores, a MRN pagará à CONTRATADA as quantias devidas até a data da rescisão, mediante adequada comprovação, descontados os eventuais débitos, adiantamentos, pagamentos, multas e outros custos atribuíveis à CONTRATADA.

9.5 - Caso ocorra o disposto no item 9.4, a CONTRATADA desde já concorda em não pleitear indenizações por lucros não realizados ou apurados, ou outros do mesmo tipo.

9.6 - Fica ressalvada a hipótese e ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, tal como expressa o artigo 393 do Código Civil, que eximirão as partes de culpa quanto a rescisão deste contrato, excetuados os casos em que a CONTRATADA estiver em mora, como definido nos artigos 394, 395 e 399 do mesmo Código.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

10.1 - É assegurado à MRN o direito de fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA. Os representantes da MRN terão acesso aos locais de trabalho, para obterem quaisquer esclarecimentos julgados necessários, inclusive para proceder à auditoria da documentação relativa à presente contratação.

10.2 - Na hipótese em que a fiscalização da MRN vier a constatar defeitos ou irregularidades atribuíveis ao não cumprimento do escopo e outras disposições previstas neste CONTRATO, esta terá o direito de determinar que a CONTRATADA refaça os serviços respectivos, sendo as providências e despesas decorrentes absorvidas exclusivamente pela CONTRATADA.



10.3 - A fiscalização e/ou coordenação dos serviços sob a presente contratação, pela MRN, não exime a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades, que esta assume perante a MRN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da MRN.

11.2 - Nenhuma autorização neste sentido eximirá a CONTRATADA de responsabilidade total pelo cumprimento de todas as disposições aqui estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE

12.1 - A CONTRATADA garante o uso de práticas e normas adequadas de suprimento técnico, bem como sua capacidade de fornecer pessoal altamente qualificado, a fim de prestar os serviços objeto desta contratação, de forma profissional, criteriosa e econômica, compatível com os interesses da MRN.

12.2 - Todos os documentos, relatórios, estudos, projetos, estimativas ou quaisquer dados recebidos e/ou desenvolvidos em função dos serviços ora contratados, serão de propriedade da MRN, não podendo, em hipótese alguma, serem reproduzidos, divulgados, ou transferidos a terceiros, sem prévia, expressamente e por escrito autorizado da MRN. A documentação não consumida nos trabalhos deverá ser devolvida à MRN após o término dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCOBERTA DE ERROS, OMISSÕES OU DISCREPÂNCIAS

13.1 - Será responsabilidade da CONTRATADA informar, por escrito à MRN, a ocorrência de erros, omissões, discrepâncias ou conflitos em qualquer documento fornecido pela MRN e que seja base para o desenvolvimento de qualquer serviço.

13.2 - Qualquer serviço afetado por tais ocorrências e realizado pela CONTRATADA, anteriormente ao esclarecimento com a MRN, correrá por conta e risco da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RENÚNCIA DOS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E NOVAÇÃO

14.1 - Nenhuma das disposições desta contratação poderá ser considerada renunciada, salvo se tal renúncia for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de a MRN tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigação da CONTRATADA não importa em alteração da contratação e nem induz novação, ficando a MRN com o direito de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a cessação da falta e o cumprimento integral de tal obrigação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

15.1 - A CONTRATADA será responsável pela segurança de todas as pessoas envolvidas ou não no trabalho, em decorrência das suas atividades e conforme estabelecido nas NORMAS DE HIGIENE, SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE. Estes temas serão objeto de cogestão entre a MRN e a CONTRATADA.

15.2 - A CONTRATADA compromete-se a se engajar no Sistema de Gestão da MRN, para a segurança, saúde e meio ambiente, conhecendo e atualizando os riscos para a segurança e saúde, bem como os aspectos e impactos ao meio ambiente, implementando todos os procedimentos operacionais de monitoramento e medição e de preparação e atendimento a emergência que lhes sejam pertinentes, e participando dos processos de conscientização.

15.3 - A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias à proteção ambiental, incluindo a obtenção, às suas expensas, junto às autoridades ambientais e demais órgãos da Administração Pública federal, estadual ou municipal, de quaisquer licenças ou autorizações que sejam ou venham a se tornar necessárias à execução deste Contrato. A CONTRATADA será a única responsável perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por comprovada ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.3.1 - A CONTRATADA declara que detém todas as autorizações, permissões, concessões e licenças necessárias para a prestação dos serviços, estando, portanto, devidamente habilitada e em conformidades com as exigências impostas pela legislação ambiental e normas em vigor.

15.4 - Sempre que solicitado pela MRN, a CONTRATADA deverá apresentar um PLANO DE SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE, previamente ao início dos serviços objeto deste Contrato. O Plano deverá indicar todas as ações relacionadas com prevenção de riscos à segurança, saúde e meio ambiente para todas as etapas indicadas.

15.5 - Sempre que solicitado pela MRN, a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Atendimento às Emergências, para fazer face às situações anormais previsíveis que coloquem em risco os empregados, a comunidade, o meio ambiente, a reputação, o patrimônio e terceiros.

15.6 - Comunicar à MRN, imediatamente, a ocorrência de todo incidente com derrame e ou vazamento de produto que cause incêndio, explosão, lesões pessoais graves ou fatais e contaminação do meio ambiente.

15.7 - Todos os empregados da CONTRATADA deverão trabalhar de uniformes, com identificação em destaque da sigla da CONTRATADA, além de estar munidos dos Equipamentos de Proteção Individual/Coletiva (EPI/EPC) adequados aos trabalhos que executam, incluindo, conforme a necessidade, jalecos, luvas de borracha, aventais, botas de borracha, máscaras de pó, além dos usuais uniformes, botas,



luvas de algodão e protetores auriculares em quantidades suficientes para o atendimento às normas de segurança e higiene no trabalho.

15.8 - É assegurado à MRN o direito de fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA. Os representantes da MRN terão acesso aos locais de trabalho, para obterem quaisquer esclarecimentos julgados necessários, inclusive para procederem à auditoria dos documentos relativos aos itens 15.1, 15.3, 15.4 e 15.5 desta Cláusula.

15.9 - O descumprimento às condições relativas às leis ambientais e de segurança e medicina do trabalho, estabelecidas nesta Cláusula, constituem inadimplemento contratual, podendo nestes casos, a MRN, dar por rescindido o Contrato nos termos da CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO.

15.9.1 - Caberá exclusivamente à CONTRATADA a reparação de eventuais danos ou prejuízos causados pelo descumprimento do item 15.9, bem como o pagamento de todas e quaisquer indenizações decorrentes e despesas, inclusive multas impostas pela autoridade competente.

15.10 - Caberá à CONTRATADA, apresentar à MRN, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Contrato, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e quando couber, o PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção através de cópias autenticadas, que deverão ser arquivados pela Assessoria de Segurança e Saúde Ocupacional da MRN. O PCMSO, o PPRA bem como o PCMAT mencionados deverão ser atualizados conforme exigências legais, devendo ainda qualquer alteração ou atualização ser apresentada à mencionada assessoria.

15.10.1 - A MRN poderá determinar a suspensão do pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância dos comprovantes exigidos ou que venham a ser exigidos, até a regularização da situação.

15.10.2 - O descumprimento do disposto no item 15.10, além de acarretar no descumprimento contratual, sujeitará à CONTRATADA a ressarcir a MRN por eventuais multas impostas pelos órgãos fiscalizadores.

15.11- A MRN assegura que, na aquisição de produtos, equipamentos e serviços, definirá e comunicará o tipo e a extensão do controle aplicados ao fornecedor de acordo com o impacto deste em relação aos requisitos do cliente e aos requisitos estatutários e regulamentadores de Qualidade (ISO9001) e/ou Ambiental (14001) e/ou Segurança e Saúde Ocupacional (OHSAS18001).

15.11.1 - Considerar-se-á ainda, a necessidade de prover informações sobre os potenciais impactos ambientais destes produtos, associados com o transporte ou entrega, uso, tratamento pós-uso e disposição final dos seus produtos.

15.11.2 - A CONTRATADA fomentará a reprodução das responsabilidades aqui assumidas aos seus fornecedores chave, comprovando documentalmente quando solicitada, sua ação para garantir a extensão dos compromissos acima definidos. A



Contratada, compromete-se a isentar a MRN das responsabilidades decorrentes de qualquer descumprimento das disposições constantes da presente Cláusula, facultando ainda, a avaliação dos referidos requisitos a ser feita pela MRN ou seu preposto. Ressalta-se que, a avaliação dos requisitos ocorrerá nas instalações dos fornecedores da CONTRATADA, sempre que solicitado pela MRN com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES

16.1 - Para a aquisição de produtos, equipamentos e serviços, a MRN fomentará a certificação de seus fornecedores e subfornecedores com base em certificação de sistema de gestão baseados na qualidade (ISO9001) e/ou Ambiental (14001) e/ou Segurança e Saúde Ocupacional (OHSAS18001), atestado por órgãos certificadores devidamente autorizados.

16.2 – Sendo a CONTRATADA certificada em uma das normas referidas acima, deverá encaminhar a documentação comprobatória à Gerência de Aquisições e Logística da MRN. Neste caso a CONTRATADA ficará isenta de auditoria inicial de verificação por parte da MRN ou prepostos.

16.3 - Caso a contratada não seja certificada em uma das normas referidas acima, a MRN buscará outro critério para a qualificação inicial e se reserva o direito de efetivar verificações periódicas do atendimento aos requisitos aplicáveis de Qualidade (ISO9001) e/ou Ambiental (14001) e/ou Segurança e Saúde Ocupacional (OHSAS18001).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – QUALIDADE

17.1 - A CONTRATADA garante que os serviços serão executados em perfeita conformidade com o ESCOPO, as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e/ou as amostras discriminadas no presente Contrato e na qualidade especificada. Na falta de especificação de qualidade, esta deverá atender aos melhores requisitos, à satisfação da MRN. Salvo disposição em contrário, em algum item deste Contrato, todos os materiais e/ou equipamentos, incorporados a qualquer serviço da CONTRATADA, deverão ser novos e isentos de qualquer defeito.

17.2 - No caso de especificação da MRN ser incompatível com os objetivos da mesma, não permitindo que os resultados pretendidos sejam atingidos, a CONTRATADA deverá alertar por escrito, à MRN, que poderá, ou não, acatar as sugestões da CONTRATADA, a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

18.1 - A partir da qualificação inicial, a MRN determinará quais serão os controles a serem aplicados para seus fornecedores de produtos, equipamentos e serviços, através de monitoramento do desempenho e reavaliação periódica dos fornecimentos, baseados na sua capacidade de prover produtos e serviços de acordo



com requisitos de *Qualidade (ISO9001) e /ou Ambiental (14001) e/ou Segurança e Saúde Ocupacional (OHSAS18001) aplicáveis aos produtos e/ou serviços fornecidos.*

18.2 - A MRN reserva-se ainda o direito de aplicar a a avaliação supramencionada em subfornecedores, cujo produto e/ou serviço seja considerado chave ao produto, equipamento ou serviço a ela entregue pela CONTRATADA. Para isso, a CONTRATADA deverá verificar seus fornecedores diretos e disponibilizar as informações para MRN, de forma a garantir que o(s) processo(s) é(são) realizado(s) conforme planejado(s).

18.3 - É responsabilidade da CONTRATADA garantir que seus fornecedores de produtos, equipamentos e/ou serviços:

- a) Observem e cumpram a legislação ambiental e/ou de segurança e saúde ocupacional, bem como os requisitos de qualidade;
- b) Mantenham atualizados quaisquer alvarás ou licenças exigidos pelos órgãos ambientais (licença de operação, licença de transporte, planos de emergência, dentre outras), pertinentes às suas atividades, para fornecimento de produtos e/ou serviços à CONTRATADA,
- c) Comprometam-se com um desenvolvimento sustentável nas suas ações, controle e prevenção dos processos de poluição ambiental e consumo consciente de recursos naturais;
- d) Mantenham as informações de verificação documentadas, devidamente atualizadas, disponibilizando-as para a MRN sempre que solicitada;
- e) Mantenham gestão sobre requisitos legais de modo a evitar intervenções governamentais que possam gerar interrupções no fornecimento e/ou na entrega de produtos para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORÇA MAIOR

19.1 - Os motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que comprovadamente afetem, de maneira substancial, o desenvolvimento dos serviços e o fornecimento de materiais sob o presente Contrato, não serão considerados como inadimplemento contratual, nem darão motivo a quaisquer reivindicações desde que comprovados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PAGAMENTOS DA CONTRATADA E ENCARGOS SOCIAIS

20.1 - Sob pena de inadimplemento e suspensão dos pagamentos da MRN à CONTRATADA, esta deve manter seus pagamentos a fornecedores, empregados (prepostos e subcontratados) e terceiros, em dia e regularizados, demonstrando, sempre que solicitada, a regularidade de sua situação perante qualquer Órgão Público ou paraestatal de Fiscalização de suas atividades. A falta de demonstração, quando solicitada, importará em suspensão dos pagamentos dos valores não demonstrados ou na retenção de seus haveres.



20.2 - Juntamente com o Boletim de Medição a CONTRATADA deverá apresentar à MRN, as guias de recolhimentos do INSS, ISS e FGTS devidamente quitadas, referentes aos seus empregados, prepostos e subcontratados a trabalho em Porto Trombetas, relativas ao mês anterior. O cumprimento deste dispositivo será condição para aprovação da medição e pagamento dos serviços prestados.

20.3 - Ao final dos serviços contratados estes só serão aceitos se a CONTRATADA fizer prova de quitação dos pagamentos referentes aos itens acima, apresentando à MRN a Certidão Negativa de Débito expedida pelos Órgãos Competentes.

20.4 - Todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais e/ou acessórios necessários à execução dos serviços e cujo fornecimento seja de responsabilidade da CONTRATADA, deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais de simples remessa, atendendo aos dispositivos do regulamento do ICMS/PA.

20.5 - Eventuais ônus financeiros incorridos pela CONTRATADA, decorrentes de alterações ou não cumprimento de prazos para o recolhimento de tributos, não serão repassáveis à MRN.

20.6 - Todos os tributos, inclusive ISS, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam sobre o objeto do presente Contrato são de responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

20.7 - Caso o Governo venha a criar e/ou alterar, no curso de vigência deste Contrato, tributos que diretamente venham a onerar/desonerar a CONTRATADA ou a MRN, as partes examinarão o assunto objetivando a necessidade de sua compensação, sendo que, se a mesma vier a ocorrer, deverá ser efetivada através de Instrumento Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO E GERÊNCIA DE PESSOAL

21.1 - Fica expressamente firmado que, por força deste Contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre a MRN e os empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, sendo esta última a empregadora do pessoal necessário à execução dos serviços aqui contratados.

21.2. - A **CONTRATADA** exercerá permanente controle e fiscalização dos seus empregados utilizados nos serviços objeto do presente contrato, não cabendo à **MRN** qualquer encargo administrativo, de horário ou disciplinar, por não estarem a ela subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE POR ACIDENTES

22.1 - A **CONTRATADA** será sempre a única responsável pelos acidentes a que seus empregados, prepostos ou contratados derem causa durante a prestação dos serviços, devendo assumir integralmente e de forma expressa, a autoria de tais acidentes perante a MRN, autoridades competentes envolvidas, órgãos de imprensa e quaisquer outros terceiros, e, em caso de lesão corporal ou morte, deverá a



CONTRATADA tomar todas as medidas cabíveis, inclusive perante terceiros, a fim de elidir e afastar qualquer responsabilização da MRN.

22.1.1 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e indenizações decorrentes de quaisquer tipos de acidentes, devendo ainda tomar as medidas necessárias para atenuar as consequências e repercussões do referido acidente.

22.1.2 - Além dos custos mencionados, se enquadram ainda, para os mesmos efeitos, aqueles que porventura vierem a ser desembolsados pela MRN, em função da omissão da CONTRATADA.

22.1.3 - Havendo, no decorrer da presente contratação, o descumprimento dos itens previstos acima, a MRN procederá ao desconto desses custos, diretamente nos haveres creditórios da CONTRATADA, que se originem da presente Contratação, valendo ainda o presente Contrato, caso contrário, como título executivo extrajudicial especificamente para esta cobrança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ACESSO A LIVROS E ESCRITA

23.1 – Durante a vigência deste Contrato, a MRN, mediante aviso prévio de no mínimo 05 (cinco) dias, à CONTRATADA, terá acesso, por seus representantes, aos livros de registro, escrita e contabilidade da CONTRATADA, bem como a todos e quaisquer documentos relacionados a este Contrato, de forma a proceder a quaisquer levantamentos que visem assegurar ou resguardar os interesses da MRN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REAJUSTE

24.1 - O valor previsto no item 4.1 – VALOR ESTIMADO é fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, podendo ser repactuado, por acordo entre as partes, ao final de cada período de 12 (doze) meses de vigência do CONTRATO e tendo como parâmetros básicos a composição detalhada dos preços, a qualidade dos bens ou serviços, os ganhos de produtividade e os preços do mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS RECURSOS DE INFORMÁTICA

25.1 Os recursos informatizados disponibilizados pela MRN à CONTRATADA constituem em instrumento fundamental para o processo de comunicação, devendo sua utilização ater-se exclusivamente à realização e no desenvolvimento do objeto contratual, como instrumento facilitador.

25.2 - É absolutamente vedado o uso dos recursos informatizados para fins de divulgações de caráter político, religioso, seitas, entidades de classe, pornográficos, promoção pessoal e afins, bem como todos os outros não mencionados que não sejam do interesse da presente contratação, constituindo sua inobservância em descumprimento contratual.

25.3 - Todo e qualquer equipamento informatizado, aplicativos e sistemas disponibilizados para uso em rede é de propriedade da MRN, sendo o acesso aos recursos permitidos através de chaves de acesso pessoal e intransferível, sendo o



compartilhamento de chaves de acesso terminantemente proibido, e a tentativa de acesso indevido aos recursos será considerado descumprimento contratual.

25.4 - Ressalvado o item acima, poderá, contudo, a CONTRATADA, utilizar-se e integrar os equipamentos informatizados de sua propriedade, mediante aprovação da MRN. A presente ressalva não eximirá a CONTRATADA da obrigação de observar, cumprir e atender a Norma de Segurança da Informação, enquanto estiver em contato com a rede corporativa da MRN.

25.5 - A CONTRATADA é a única responsável pelo uso correto, bem como pela preservação dos recursos que lhes são disponibilizados na forma da presente contratação, devendo ainda ter pleno conhecimento da Norma de Segurança da Informação, disponibilizada pela MRN, e desta, dar conhecimento aos seus empregados e prepostos que porventura utilizem o sistema, exigindo-lhes o fiel cumprimento. A utilização dos recursos informatizados da MRN pela CONTRATADA, pressupõe a sua completa e total aceitação aos termos contidos na Norma de Segurança da Informação.

25.6 - Em hipótese nenhuma será aceito pela MRN que quaisquer atos praticados, contrários às diretrizes previstas pela Norma de Segurança da Informação, tenham como justificativa o seu desconhecimento.

25.7 - A utilização dos recursos disponibilizados tal como previstos, em desacordo com a Norma de Segurança da Informação, será caracterizada como descumprimento contratual, e qualquer prejuízo sofrido pela MRN face a sua inobservância será passível de ressarcimento, tão logo o mesmo seja devidamente comprovado pela MRN.

25.8 - Na constância da presente contratação, a CONTRATADA deverá aplicar, aos seus empregados e prepostos, as sanções previstas na Norma de Segurança da Informação, que porventura tiverem sido descumpridas ou infringidas pelos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

26.1 - A CONTRATADA deverá apresentar à MRN, dentro de 60 (sessenta) dias contados da celebração deste Contrato, certificado competente e atualizado, emitido pelo órgão ou órgãos de classe profissional relativo ao responsável técnico pelas atividades da empresa em geral e, em particular, pelas atividades específicas para o desempenho da prestação contratada:

26.1.1 - A CONTRATADA é igualmente responsável, pelo mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, pela apresentação dos comprovantes da regularidade e inscrição de todos os profissionais, que disponibilize para a presente prestação de serviços, perante seus respectivos órgãos de classe profissional.

26.1.2 - A inobservância do disposto no item 26.1 ou no item 26.1.1 desta cláusula, sujeitará à CONTRATADA a cominação em multa igual a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, sendo que, ao persistir tal inadimplência por outros 60 (sessenta) dias, facultará à MRN decidir sobre a rescisão do contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

27.1 - Os anexos constantes desta cláusula retratam as negociações preliminares à assinatura deste CONTRATO, de modo que esse CONTRATO prevalecerá sempre que houver conflitos e/ou divergências entre suas condições e aquelas constantes dos Anexos abaixo:

ANEXO I – ESCOPO

ANEXO II – PROPOSTA TÉCNICA DA CONTRATADA

ANEXO III – QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS

ANEXO IV – CODIGO DE ETICA E CONDUTA

ANEXO V – MANUAL DE SEGURANÇA

ANEXOVI – BOOK EPI - MRN

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

28.1 - A CONTRATADA declara ter conhecimento do inteiro teor do Código de Ética e Conduta da MRN, e compromete-se a informar o conteúdo do mesmo a todos os seus empregados que estejam envolvidos em negócios com a MRN por força deste Contrato.

28.2 – As Partes, neste ato, declaram que em todas as suas atividades relacionadas a este Contrato cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal Brasileira nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e no que aplicável, a *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), ao *UK Bribery Act 2010* (Lei Inglesa de 2010 contra Suborno), bem como a qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesses aplicável à CONTRATADA ou à MRN.

28.3 - Nenhuma das Partes poderá, em desacordo com a legislação aplicável, direta ou indiretamente, em nome da outra, fazer qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer, dar, ou autorizar dar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário do mesmo, qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente.

28.4 - É expressamente vedado a qualquer sócio, empregado, subcontratado, representante ou colaborador da Contratada receber qualquer vantagem ou benefício em decorrência da presente contratação como também é vedada a situação inversa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO

29.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas, divergências ou questões sobre a execução deste Contrato ou a interpretação de suas cláusulas, as partes elegem o foro da Comarca da cidade de Oriximiná, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das Testemunhas abaixo assinadas.

Porto Trombetas, 28 de fevereiro de 2018.

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
Guido Roberto Campos Germani
Diretor Presidente

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
Paulo Henrique Gonçalves Monteiro
Diretor de Administração e Finanças

abela 

WARPLANE TREINAMENTOS E SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Anexo não disponível para exportação

O arquivo CONTRATO_3283.pdf não está disponível para exportação, não foi possível realizar a limpeza de assinaturas do arquivo original.

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Proc. Administrativo 21- 8.186/2023

Anexo não disponível para exportação

O arquivo CT_3052_WARPLANE_1_TAC.pdf não está disponível para exportação, não foi possível realizar a limpeza de assinaturas do arquivo original.

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Proc. Administrativo 21- 8.186/2023

Anexo não disponível para exportação

O arquivo CT_3052_WARPLANE_2_TAC.pdf não está disponível para exportação, não foi possível realizar a limpeza de assinaturas do arquivo original.

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Proc. Administrativo 21- 8.186/2023

Assunto: RES: Diligência ao Pregão Eletrônico nº 58/2023

De: "Contabilidade Proxus" <contabilidade@proxuscontabil.com.br>

Data: 16/06/2023 22:06

Para: <admdesenvolvimento@patobranco.pr.gov.br>

CC: "Aristides Abla" <aristides.abla@warsecurity.com.br>, 'Flávia Abla' <flavia.abla@warsecurity.com.br>

Boa tarde,

Para a comprovação do item 8.14.4, alínea a do edital apresentamos o Atestado de capacidade técnica emitido pela MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A, que contempla o nosso contrato com eles, sendo que o 1 contrato 3052, e seus termos aditivos, teve início em 01/02/2019 e fim em 31/03/2021, onde continuamos a prestação dos serviços no contrato atual que começou em 01/04/2021 e tem vigência até 30/04/2024.

Quanto as assinaturas o 1º contrato foi assinado de forma manual com reconhecimento de firma em cartório no dia 07/01/2019. E seus aditivos foram assinados de forma digital com o sistema DocuSign, nas datas 14/11/2019 e 03/12/2020, respectivamente, e o contrato atual 3283 foi assinado também utilizando o sistema DocuSign em 07/04/2021.

Quanto aos atestados apresentados, os dois se referem aos mesmos contratos, mas o segundo atestado datado de 14/06/2023, está completo, consta a informação de qual contrato se refere.

Nós enviamos os contratos para que vocês possam validar, junto com o atestado que as atividades desenvolvidas são pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, de serviços auxiliares de transporte aéreo na modalidade proteção da aviação civil, de acordo com o RBAC 107, 107.9.

A comprovação da execução dos serviços, assim como o desempenho pode ser confirmada pela MRN, através de seu gestor o sr. Wladimir, que consta no atestado.

Respondemos os itens questionados:

1. A referida empresa apresentou dois atestados de capacidade técnica, ao que parece, do mesmo atestante. Sim, é o mesmo atestado fornecido pela MRN.
2. Os contratos em questão não possuem todas as assinaturas, denotando se tratar de minutas, apenas. Segue os contratos, eles foram assinados de forma digital DocuSign, (Summary)
3. O Primeiro Aditivo ao Contrato 3052/18 possui assinaturas, no entanto sem a página de autenticidade ou lista de assinaturas. Como foram assinados pelo sistema DocuSign ele gera um código de conferência ID
4. CT 3052/18, a data da assinatura do contrato é de 28 de fevereiro de 2018, informamos que o contrato foi efetivamente assinado em 07/01/2019, e a execução do serviço iniciou em 01/02/2019

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Boa semana.

Att,

Lidiane G.

Contabilidade

Proxus Contábil

Fone: (51) 99106-6186

www.proxuscontabil.com.br



Antes de imprimir pense na sua responsabilidade com o meio ambiente.

Before printing think about your responsibility to the environment.

Avant l'impression de penser à votre responsabilité envers l'environnement.

De: Aristides Abla <aristides.abla@warsecurity.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 16 de junho de 2023 20:01
Para: Contabilidade Proxus <contabilidade@proxuscontabil.com.br>
Assunto: Fwd: Diligência ao Pregão Eletrônico nº 58/2023

----- Forwarded message -----

De: Adm Desenvolvimento <admdesenvolvimento@patobranco.pr.gov.br>
Date: sex., 16 de jun. de 2023 às 18:56
Subject: Diligência ao Pregão Eletrônico nº 58/2023
To: <aristides.abla@warsecurity.com.br>

Prezados, boa tarde.

Em análise da documentação recebida da empresa **Warplane Treinamentos e Serviços Aeroportuários Ltda., CNPJ nº 30.740.414/0001-01**, acerca da qualificação técnica, conforme item 8.14.4, alínea a, verificamos o que segue:

A referida empresa apresentou dois atestados de capacidade técnica, ao que parece, do mesmo atestante.

No entanto, um dos atestados não possui cabeçalho, é datado de 12 de junho de 2023 e se refere a vigência do contrato com prazo até 30/04/2024, sem expressar o número do contrato de referência.

O segundo atestado apresenta, ao que tudo indica, ser a logo da Mineração Rio Norte S/A - MRN, é datado de 14 de junho de 2023, e se refere ao CT 3052, com vigência de 01/02/2019 a 31/03/2021, e CT 3283 com vigência em 01/04/2021 a 30/04/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de proteção da aviação civil e serviços auxiliares.

Para comprovar a veracidade dos atestados, a empresa remeteu dois anexos com os contratos citados no segundo atestado.

No entanto, algumas incoerências foram observadas:

Os contratos em questão não possuem todas as assinaturas, denotando se tratar de minutas, apenas.

O Primeiro Aditivo ao Contrato 3052/18 possui assinaturas, no entanto sem a página de autenticidade ou lista de assinaturas.

Ainda, no CT 3052/18, a data da assinatura do contrato é de 28 de fevereiro de 2018, data anterior a abertura da empresa em tela, 19 de junho de 2018.

Para tanto, solicitamos que a referida empresa justifique os atestados de capacidade técnica enviados pelo mesmo atestante, e, encaminhe contratos em referência com as assinaturas válidas para que esta administração possa seguir com os trâmites de matéria.

Atenciosamente,

--

Elenice A. Catafesta Smiderle
Diretora do Departamento do Transporte Aéreo
Aeroporto de Pato Branco - SBPO
(46) 3902 1313

Assinado por 2 pessoas: MARCOS COLLA e SIMONE CRISTINA TEDESCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/406A-D481-5D96-2BF2> e informe o código 406A-D481-5D96-2BF2

--
Aristides Abla Junior

Gerente e Instrutor AVSEC

www.warsecurity.com.br

aristides.abla@warsecurity.com.br

(11) 9 8970-7072

Anexos:

CONTRATO 3052.pdf	12,2MB
CT-3052- WARPLANE - 1ºTAC.pdf	224KB
CT-3052- WARPLANE - 2ºTAC.pdf	447KB
CONTRATO 3283.pdf	1,5MB
Summary.pdf	294KB

Assinado por 2 pessoas: MARCOS COLLA e SIMONE CRISTINA TEDESCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/406A-D481-5D96-2BF2> e informe o código 406A-D481-5D96-2BF2



PARECER N° 002/2023

Comissão Técnica ao Pregão Eletrônico n° 58/2023

Da: Comissão técnica do PE n° 58/2023

Para: Divisão de Licitação - Pregoeira

Assunto: Análise e validação dos documentos relativos à Qualificação Técnica ao processo licitatório - Pregão Eletrônico n.º 58/2023.

Senhora,

Em atenção à solicitação dessa Divisão de Licitação acerca do envio da documentação relativa à **Qualificação Técnica** da Empresa **WARPLANE TREINAMENTOS E SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **30.740.141/0001-01**, de acordo com o item 8.14.4, alíneas a e b, bem como a planilha de composição de custos solicitada no item 11.6.2.1, Anexo V, referentes ao Edital n° 58/2023, temos a informar:

Considerando diligência encaminhada para a empresa **WARPLANE TREINAMENTOS E SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.**, acerca de esclarecimentos quanto a apresentação dos atestados de capacidade técnica e contratos de prestação de serviço, referente ao item 8.14.4, “a”;

Considerando que a empresa **WARPLANE TREINAMENTOS E SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.**, respondeu brevemente às solicitações, encaminhando documentos comprobatórios;

Considerando que o Contrato De Prestação de Serviços n° 3283, celebrado entre a Mineração Rio do Norte S.A. e a **WARPLANE TREINAMENTOS E SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.**, encontra-se vigente, cuja data do início da prestação de serviços é de 01/05/2021 e finda em 30/04/2024;

Considerando que nos foi remetido o referido contrato com as assinaturas de forma digital (DocuSign) assim como, a lista de assinaturas;

Considerando que a referida empresa encaminhou Declaração de que atende aos requisitos da Resolução 116/2009/ANAC, conforme item 8.14.4, “b”.

Considerando que a referida empresa apresentou planilha de composição de custos em conformidade com o estabelecido no item 11.6.2.1, Anexo V, do Edital n° 58/2023;

Sendo assim, a referida empresa cumpriu com todas as condicionantes solicitadas nos itens citados acima, estando apta a seguir com o trâmite normal da matéria.

Assim, atesta-se, para todos os efeitos, a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **WARPLANE TREINAMENTOS E SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.**

É o parecer.

Pato Branco, PR, 19 de junho de 2023.

Elenice A. Catafesta
Diretora do Dep. Transp. Aéreo

Simone Cristina Tedesco
Diretora do Dep. Recursos Humanos

Marcos Colla
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Anexo não disponível para exportação

O arquivo Summary.pdf não está disponível para exportação, não foi possível realizar a limpeza de assinaturas do arquivo original.

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Proc. Administrativo 21- 8.186/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 406A-D481-5D96-2BF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS COLLA (CPF 754.XXX.XXX-53) em 19/06/2023 13:36:09 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **SIMONE CRISTINA TEDESCO (CPF 798.XXX.XXX-53) em 19/06/2023 13:53:47 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/406A-D481-5D96-2BF2>